



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**

PROCESSO Nº 058/CM/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE QUE ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A
EMPRESA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA-
ME, CNPJ Nº. 12.019.664/0001-81 PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAR.

1

CONTRATANTE:

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (24/07/2015), a **Câmara Municipal Presidente Médici**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.609.994/0001-68 com sede à Padre Adolfo, 2.590, Bairro Hernandes Gonçalves nesta cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **Gilmar de Moura Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG 475.095/SSP/RO, CPF 272.689.602-63, doravante denominado contratante. e de outro lado, a Empresa **Rocha Comercio e Serviços LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.019.664/0001-81, localizada na Rua Paulo Leal nº 1466, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu(s) sócio(s) (Qualificação dos Sócios), doravante denominada contratada, resolvem celebrar o contrato, que tem por



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do processo administrativo nº 0058/CM/2015, cuja celebração foi homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, no dia 11/07/2015, de folhas nº. 372., na forma prevista da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, submetendo-se a contratante e contratada as cláusulas e condições seguinte

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 55, inciso I)

A **CONTRATANTE**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Licitatório nº 058/CM/2015, contrata a **CONTRATADA** para executar serviços tendo por objeto a **Execução de Construção de um Playground nas Dependências do Pátio da Câmara Municipal**, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos II, III e IV, partes integrantes do edital.

CLAUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II)

O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta por Preço Global e iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Serviço específica, a ser expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III)

Rua Padre Adolfo nº 2.590 – B. Ernandes Gonçalves – Presidente Médici – RO. CEP. 76916-000
Tel. Fax .(69) 3471-2405 e- mal www.Camaramedici.ro.gov.com.br



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 32.507,30 (trinta e dois mil quinhentos e sete mil e trinta centavos). O pagamento referente às obras executadas, será efetuado através de medições num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme item 25 do edital, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e em observância ao cumprimento de regularidade junto às certidões negativas de débitos com o INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá apresentar nota(s) fiscal(is), devidamente certificada(s) o recebimento pela unidade adquirente, bem como pelo engenheiro responsável da Prefeitura de PRESIDENTE MÉDICI - RO.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV)

O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- » Órgão: 01 Poder Legislativo Municipal
- » Categoria Econômica - 44.90.51.00 - Obras e Instalações
- » Projeto Atividade - 01.01 01 0031 0002 1.002 Construção e Ampliação das Dependências da Câmara.

- » Nota de Empenho 195/2015 de 17/07/2015
- » Processo Administrativo: 058/CM/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso VII e XIII)

São obrigações da CONTRATADA:

Assumir exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

§1º: Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§2º: O Poder Legislativo, bem como o Município não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Ambiental, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§3º: O Poder Legislativo, bem como o Município não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º: A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

§5º: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)

O não cumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas, sem prejuízo da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, garantida a prévia defesa, multa moratória de:

- a) 1% (um por cento), se o atraso for inferior a 05 (cinco) dias;
- b) 5% (cinco por cento), se o atraso for entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

c) Acima de 10 (dez) dias, considerar-se-á inadimplemento contratual total, passível de rescisão unilateral.

§3º. O atraso no pagamento, superior a 30 dias, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, implicará na aplicação de atualização monetária do valor devido, na forma legal, bem como ficará, a CONTRATANTE, sujeita ao pagamento de multa de 0,05% do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista em nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, com as sanções *pro-rata*, da Cláusula Sétima, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais, federais. 6

CLAUSULA NONA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, a Câmara Municipal providenciará a publicação, em resumo do presente CONTRATO no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO (art. 55, § 2º)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Presidente Médici/RO, 24/07/2015.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

[Handwritten signature]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *Gomara Broz Soares*

RG 75.3.351-RO

CPF 716.645.642-68

2º *Sergio da Silva Amor*

RG 411 890 SSA/RO

CPF 407 924 652-00

